

Síntese sobre alguns pontos de atenção no PLP 68, da reforma tributária

Semana passada foi realizada uma audiência pública na Câmara dos Deputados sobre o PLP 68, que é o Projeto de Lei Complementar enviado pelo Poder Executivo para deliberação do Congresso. Fui convidado para expor algumas ideias sobre o projeto para a comissão de relatores, composta, dentre outros, pelo deputado federal Joaquim Passarinho. Este texto sumariza a exposição que fiz no tempo disponibilizado, de 10 minutos.

Spacca

Iniciei mencionando o que não trataria, isto é, dos problemas decorrentes da opção legislativa adotada pelo Poder Executivo de encaminhar uma Emenda Constitucional para tratar desse assunto. Uma vez que a EC 132 foi aprovada em dezembro de 2023, as críticas se configuram em página virada, que servirão apenas para fins doutrinários, e que estão sumarizadas em textos publicados nesta **ConJur** sob o título de [Um salto no escuro, com torcida a favor](#).

Expus também que não trataria de aspectos essencialmente jurídicos do PLP 68, pois a matéria seria mais adequada para ser debatida perante o Poder Judiciário, e não na Câmara dos Deputados. Logo, minha exposição se voltava muito mais à *política legislativa*, a fim de alertar os deputados-relatores do PLP 68 de aspectos que me parecem *politicamente* inadequados, o que não invalida posterior debate judicial, caso venham a ser aprovados tal como propostos.

Como o tempo era breve, destaquei os seguintes aspectos

Sobre a *não-cumulatividade*, isto é, as situações em que não é previsto direito ao crédito, mencionei problemas no art. 38 (dentre outros), que determina a incidência do IBS e da CBS (adiante denominados de Cibs) sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo



Fernando Facury Scaff
professor e tributarista

pessoal de pessoas físicas. O texto do §1º usa uma expressão inadequada, que é a título exemplificativo, o que amplia o poder de tributar ao permitir que o Fisco venha a reduzir os créditos desse tributo.

Dentre os itens consta a disponibilização de bem imóvel para habitação, bem como despesas relativas à sua manutenção, a disponibilização de veículo, bem como despesas relativas à sua manutenção, seguro e abastecimento; o celular, plano de assistência médica e educação, embora conste no §2º que não serão considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte.

Isso trará diversos tipos de problemas: (1) será necessário investigar se o bem foi utilizado na atividade-fim da empresa ou no interesse pessoal da pessoa física, o que traz a memória a enorme e nefasta litigância existente no passado quanto ao DDL (Distribuição Disfarçada de Lucros), no âmbito do imposto sobre a renda, para identificar o que seria ou não utilizado nas finalidades empresariais, ou algum desvio de finalidade; (2) Será necessário também investigar se o valor cobrado dos empregados está ou não de conformidade com o valor de mercado, exigência constante do *caput* do artigo 38; (3) Isso acarretará o aumento indireto de custos para as empresas e os empregados, pois será necessário aumentar o valor do que é cobrado dos empregados para fins de garantir o valor do crédito de CIBS; e, por fim (4) requererá um batalhão de fiscais nas empresas visando identificar na contabilidade se houve ou não o atendimento à finalidade pretendida. Em síntese: trata-se de um ponto que merece reflexo, pois gerará diversos contenciosos pulverizados, a serem debatidos caso a caso no Judiciário.

Split payment

Outro aspecto é o *split payment*, que, tal como descrito no item 82 da Exposição de Motivos do PLP 68, estabelece que "Os prestadores de serviços de pagamento deverão, então, segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira, os valores do IBS e da CBS."

Esse mecanismo fará com que parte do CIBS seja pago de imediato, por ocasião da liquidação financeira da operação mercantil. Ou seja, liquidada a fatura pelo sistema bancário, o Fisco, de imediato, abocanhará uma parte do imposto devido, sem que se tenha no momento se, ao final do período, haverá ou não imposto a pagar.

Um exemplo esclarece: hoje, todas as operações são consolidadas ao final do mês, e, havendo imposto a pagar, ele é pago; por outro lado, se não houver, nada será despendido. Isso é comum nos períodos de formações de estoques, como nas vendas esperas de Natal ou do Dia das Mães. Com o *split payment* o Fisco já ficará imediatamente com uma parte do imposto, por ocasião da liquidação bancária da fatura, antes mesmo de se saber se haverá ou não imposto a pagar ao final do período.

Um terceiro aspecto que expus diz respeito à *superposição de incidências* entre a CIBS e o ITBI, o ITCMD e o IOF. Novamente foi utilizada uma expressão para denotar "de forma exemplificativa" o que é inadequado, pois aumenta a possibilidade de arbítrio fiscal. O artigo 4º estabelece que o CIBS pode decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico, como "dação em pagamento",

â??locaÃ§Ã£oâ?•, â??emprÃ©stimoâ?•, â??doaÃ§Ã£o onerosaâ?•, â??instituiÃ§Ã£o onerosa de direitos reaisâ?• e â??arrendamento, inclusive mercantilâ?•. Observa-se que muitas destas incidÃªncias estÃ£o superpostas, conforme expus em outro texto com relaÃ§Ã£o ao Cibs e o ITBI, acerca da venda de imÃ³veis ([clique aqui](#)).

O *quarto* aspecto abordado diz respeito a um tÃ³pico importantÃssimo mencionado em outra ocasiÃ£o pelo coletivo *Mulheres no TributÃ¡rio*, relativo Ã *multiplicidade de fiscalizaÃ§Ãµes*, pois, sendo o tributo devido *no destino*, estarÃ¡ a empresa sujeita Ã fiscalizaÃ§Ã£o do municÃpio de origem e de destino? Ao Estado de origem e de destino? A competÃªncia fiscalizatÃ³ria serÃ¡ mÃºltipla?

Nem Ã© necessÃ¡rio usar muitas palavras para descrever o caos que isso acarretarÃ¡. Uma ideia para debate Ã© utilizar a regra: *â??quem primeiro iniciar a fiscalizaÃ§Ã£o, afasta a competÃªncia dos demaisâ?•*. Deve-se conferir se esta Ã© a melhor alternativa. Este ponto necessita ser regulado, e se constitui em um *ponto cego* no PLP 68.

O Ãºltimo ponto que mencionei diz respeito ao *ReequilÃ¡brio dos contratos de longo prazo*. O Â§1Âº do artigo 365 menciona que o pedido a ser formulado â??deverÃ¡ ser decidido de forma definitiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo, prorrogÃ¡vel uma Ãºnica vez por igual perÃodo caso seja necessÃ¡ria instruÃ§Ã£o probatÃ³ria suplementarâ?•, o que parece adequado. PorÃ©m a parte final estabelece: *â??ficando o referido prazo suspenso enquanto nÃ£o restar atendida a requisizaÃ§Ã£o pela contratada.â?•*

Isso pode levar as empresas a enfrentarem sÃ©rios problemas de caixa, pois nÃ£o hÃ¡ previsÃ£o de encerramento desta fase. A sugestÃ£o Ã© que o reajuste seja validado enquanto a AdministraÃ§Ã£o PÃblica nÃ£o analisar a questÃ£o em definitivo, claro que limitado ao montante do impacto tributÃ¡rio estimado para aquele setor, e nÃ£o de forma indiscriminada.

Poderia ter falado sobre a Cesta BÃ¡sica Nacional, que nÃ£o contÃ©m nem uma Ãºnica espÃcie de proteÃna animal, mas nÃ£o deu tempo.

TambÃ©m por falta de tempo deixei de mencionar aspectos importantes do Imposto Seletivo, que ora apenas elenco, sem descer a minÃºcias: (1) o que Ã© poluente Ã© o tipo de combustÃvel, e nÃ£o os veÃculos, ao invÃ©s do que prevÃª o projeto. Tal como escrito, a produÃ§Ã£o de barcos, navios e automÃ³veis serÃ¡ fortemente impactada; (2) a identificaÃ§Ã£o do que sÃ£o bebidas aÃ§ucaradas estÃ¡ inadequada, devendo ser revisada; (3) a questÃ£o da incidÃªncia na exportaÃ§Ã£o de minÃ©rios e de petrÃleo deve ser revisada, pois desconectada do comando constitucional e da realidade nacional.

Enfim, foi o que consegui expor nos breves minutos que me disponibilizaram na audiÃªncia pÃblica realizada, com *feras* do Direito TributÃ¡rio compartilhando as diversas mesas. Espero que estas observaÃ§Ãµes venham a ser Ã³teis na anÃ¡lise do PLP 68 pelos deputados federais, em especial os que compÃõem a comissÃ£o de anÃ¡lise do projeto.

Autores: Fernando Facury Scaff